



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

PROJETO DE LEI CMC Nº 045/2021

AUTORIA: VEREADOR MARCELO ZONTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PARECER CONJUNTO

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do ilustre Vereador Marcelo Zonta, o qual **“Dispõe sobre a identificação, por meio de placas sinalizadoras, de valões existentes no Município de Cariacica e dá outras providências.”**

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e Comissão de Proteção e defesa do Meio Ambiente, em conformidade com a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange a legalidade da matéria em destaque.

No que tange a tramitação do Desígnio em pauta, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Parlamento.

O projeto de lei em análise tem por conveniência afixação de placas sinalizadoras em valões existentes no município de Cariacica, visando não só a segurança de nossos munícipes, mas como também a segurança de qualquer cidadão que esteja passando por nosso município, haja vista que em dias chuvosos, o deslocamento demanda muita atenção.

É imperioso destacar que, no artigo 1º da proposição, o legislador autoriza o Executivo Municipal a realizar determinada ação, que já é de sua competência, caracterizando assim, uma proposição autorizativa.

Não se pode interpretar a autorização como mero sinônimo de opção para cumprir ou não cumprir a lei, eis que tal autorização tem o sentido e alcance de uma determinação ou imposição, para que a lei seja cumprida. Não se pode falar em lei inócua, que o Poder Executivo cumpre se quiser.



Porém, em forma de adequar a redação da propositura em destaque, a Comissão de Justiça, usando de suas prerrogativas regimentais, apresenta Emenda Modificativa ao artigo 1º, que passa a reger com a seguinte redação:

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º - O Executivo Municipal poderá determinar ao órgão competente, a afixar placas sinalizadoras em locais que existam valões do Município de Cariacica, para cumprimento desta lei.

É importante destacar, que a matéria em destaque, não causa nenhum gasto para o Executivo Municipal.

Destarte que a matéria em pauta, encontra ampara e fundamentada legalmente no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que assim se encontra elucidado:

Art. 30- Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Na mesma toada, é avultoso salientar, o artigo 28, inciso I, da Constituição Estadual do Espírito Santo, que assim se encontra elencado:

Art. 28 – Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

Na mesma toada, o artigo 9º inciso I da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim narra;

Art. 9º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições;

Ante o exposto, estas Comissões usando de suas atribuições regimentais, e estando devidamente reunidas, conforme rege o Regimento Interno deste Parlamento, e após debates e considerações, **opinam pelo prosseguimento da matéria em questão, observando a Emenda apresentada, que após aprovada, fará parte do bojo da matéria em debate**, entendendo não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário, deste honrado Parlamento.





CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Plenário Vicente Santório, em 20 de maio de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

EDSON NOGUEIRA
RELATOR C.P.D.M.A.

Em forma do artigo 91, § 2º da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

VEREADOR NETINHO
PRESIDENTE C.P.D.M.A.

EDGAR DOS ESPORTES
SECRETARIO C.P.D.M.A.

